

Projeto de Lei Nº 92/65



ALTERADA PELA LEI Nº 1956/70.

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

— LEI Nº 1.540, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.965 —

(Dispõe sobre a concessão de um auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes).

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DEBORA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes, um auxílio financeiro, até o limite de CR\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) reembosável na forma do artigo 2º desta lei, para ser empregado na aquisição, por aquela entidade de classe, de gêneros de primeira necessidade, aos trabalhadores sindicalizados, até que a situação dos mesmos seja regularizada com o reinício das atividades da Mineração Geral do Brasil Ltda..

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal será reembolsada da importância referente ao auxílio a ser concedido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for regularizada a situação mencionada no artigo 1º, acrescida dos juros legais.

§ Único - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes firmará o devido instrumento de confissão de dívida, através de seu representante legal, mediante as cautelas e garantias legais exigidas pelo Departamento Jurídico da Municipalidade, tudo de conformidade com a Legislação que rege a matéria.

Artigo 3º - Fica aberto na Secretaria das Finanças da Prefeitura, um crédito especial de CR\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para o atendimento da despesa objeto da presente lei.

Artigo 4º - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos de "Operação de Crédito", a juros de lei, a que fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar, até o limite do crédito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-:- LEI Nº 1.540/65 -:-

-:- CONCLUSÃO -:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de novembro de 1.965, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROF. ARGEU BATAÍHA,
Secretário das Finanças.

CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 4 de novembro de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, substs.